



CADERNO DE ENCARGOS

**Produção de elementos técnicos necessários no âmbito
da revisão de projetos POSEUR no município de Ansião**

CONCURSO PUBLICO

CP/14/2020

Setembro 2020

I) ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL:

1. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
2. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.
3. Os municípios que integram a APIN EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA apresentaram um conjunto de projetos para reforço do abastecimento de água e saneamento junto do POSEUR.
4. Os projetos foram elaborados ainda pelos municípios que integraram, entretanto, a APIN EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA.
5. Os projetos foram elaborados em momentos distintos, e por diferentes equipas, apresentando diferentes níveis de detalhe, complexidade, dimensão e idade.

6. Constituída a APIN EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, esta vê-se agora confrontada com a necessidade de rever aqueles projetos, porque os mesmos – em virtude do tempo decorrido desde a respetiva data de elaboração –, podiam não se apresentar com o detalhe atualizado, suficiente e necessário à sua boa execução, na atualidade.
7. Essa revisão foi anteriormente assegurada.
8. Esta situação imperiosa e imprevista traduziu-se para a APIN EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA na necessidade de operar e concretizar a revisão desses projetos mediante um procedimento célere, uma vez que essa revisão é condição imprescindível para o prosseguimento das candidaturas submetidas e aprovadas pelo POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, cujo rigor técnico deve ser assegurado.
9. Por força dos prazos impostos pelo POSEUR, tal revisão de projetos está actualmente em curso.
10. Na sequência das revisões de projeto entretanto concluídas, e enviadas às equipas projectistas, anteriormente responsáveis pela execução dos projetos, para que procedessem de acordo com os relatórios de revisão, viu-se a APIN confrontada com situações, nas quais essas equipas projectistas colocaram questões relacionadas com contratos, prazos e pagamentos, que emergem dos contratos anteriormente celebrados com os municípios, questões essas que condicionam o avanço e conclusão do processo de revisão.
11. A produção dos elementos em falta, resultantes da revisão efetuada e vertidos nos relatórios de revisão, urge ser concretizada o mais rapidamente possível, por forma a estes elementos passarem a integrar e dar forma ao projeto de execução, justificando-se, desta forma, a escolha deste

procedimento, como o respetivo prazo de execução do contrato, não superior a dois meses.

12. A entidade adjudicante optou assim, nos termos expostos, pelo procedimento pré-contratual de Concurso Público, ancorando-se nos critérios materiais de escolha do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

II) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta prévia que tem por objeto a Prestação de Serviço de Produção de elementos técnicos para suprir as faltas, e/ou correções, bem como demais situações necessárias, identificadas em sede de revisão de projetos mandada executar pela APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, dando forma de projeto de execução a cada um dos projetos revistos.

Cláusula 2.ª – Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos

decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra a produção de elementos necessários para transformar em projeto de execução os seguintes:
 - a) Fecho de Sistemas de Saneamento de Águas Residuais – Ligação à ETAR de Santiago da Guarda – Subsistema de Saneamento de Santiago da Guarda
 - i) Projeto de execução para ampliação das redes de drenagem de águas residuais de Santiago da Guarda
 - ii) Projeto de execução de redes de drenagem de águas residuais do Alvorge (1ª e 2ª fase)
 - b) Fecho de Sistema de Saneamento de Águas Residuais – Ligação à ETAR de Vale de Tábuas – Subsistema de Saneamento de Chão de Couce.
 - i) Anteprojeto da ampliação do sistema de saneamento no concelho de Ansião, Sistema de Chão de Couce.

De acordo com os elementos anexos, nomeadamente os relatórios da revisão, relativos aos processos de revisão identificados como:

RCT.ENE018-20,

RCT.ENE019-20,

RCT.ENE020-20,

E projectos

P03_v2_Rede de Saneamento Alvorge (Peças de projecto a corrigir disponíveis em anexo)

P04_v2_Rede de Saneamento de Santiago da Guarda (Peças de projecto a corrigir disponíveis em anexo)

P61_v1_Sistema_Chao_de_Couce_Ampliacao (Peças de projecto a corrigir disponíveis em anexo)

3. Integra ainda o fornecimento e subscrição dos termos de responsabilidade que de que a APIN venha a necessitar, relativamente a cada um dos projetos acima identificados.
4. E os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo de Execução

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Âmbito dos serviços contratados

1. A Prestação de Serviços deve incluir as seguintes tarefas:
 - a. A produção de todos elementos técnicos necessários para suprir as faltas, e/ou correções, bem como demais situações necessárias, identificadas em sede de revisão de projetos, bem como todas as actividades topográficas necessárias, de dando forma de projeto de execução a cada um dos projetos revistos, e constantes de cada um dos relatórios de revisão (EM ANEXO), bem como uniformização dos projetos de acordo com modelo a estabelecer e fornecer pela APIN através da integração dos elementos tipo fornecidos pela APIN, mencionados no ponto c) da clausula 11ª do presente documento.
 - b. O fornecimento e subscrição dos termos de responsabilidade que de que a APIN venha a necessitar, relativamente a cada um dos projetos acima identificados.
 - c. Os fornecimentos em suporte informático (um editável e um pdf) e em suporte papel (duas cópias, encadernadas em volumes devidamente identificados e com as dobragens adequadas à legibilidade das peças).

Cláusula 6.ª – Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do

contrato decorrem, para o prestador de serviços, e nos termos do âmbito da prestação de serviços contratada, as seguintes **obrigações principais**:

- a. O Prestador obriga-se a efetuar a prestação de serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos adequados às especificações do presente caderno de encargos, bem como a integrar uniformização dos projetos de acordo com modelo a estabelecer pela APIN para elementos transversais, soluções técnicas e pormenores-tipo;
 - b. O prestador obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a:
- a. não alterar unilateralmente as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - b. comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento do serviço objeto deste procedimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações acessórias;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informativos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d. Garantir, no âmbito dos serviços contratados, o integral cumprimento de todas as disposições legais em vigor, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei 58/2019, de 8

de agosto,

- e. Bem como a fornecimento e subscrição dos termos de responsabilidade que de que a APIN venha a necessitar, relativamente a cada um dos projetos incluídos no presente contrato, anteriormente identificados.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade

- adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
- b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGD;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.ª – Obrigações do Contraente público

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de expediente geral, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços contratados será feito nos seguintes termos:
 - a. Com o início dos trabalhos – serão facturados **10% do valor global**

da proposta;

- b. Com a entrega à APIN da totalidade dos elementos a produzir – elementos técnicos necessários para suprir as faltas, e/ou correções, bem como demais situações necessárias, identificadas em sede de revisão de projetos, e constantes de cada um dos relatórios de revisão, bem como dos termos de responsabilidade que se mostrem necessários – serão facturados **50% do valor global da proposta**;
 - c. Após verificação e Confirmação, dos projetos revistos que incluirão os elementos técnicos produzidos e incluídos, o que incluirá a resposta aos diversos pontos dos relatórios de revisão, e da solicitação de uniformização dos projetos de acordo com modelo a estabelecer e fornecer pela APIN para elementos transversais (Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Plano de Segurança de Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição), soluções técnicas (tipo de estações elevatórias) e pormenores-tipo (ramais de água e saneamento, câmaras de manobra, caixas de visita e de ventosas, descargas de fundo, marcos e bocas de incêndio, nicho do contador, valas e pavimentos tipo, etc) – serão facturados **40% do valor global da proposta**.
- 2. O seu pagamento será efetuado por transferência bancária, e no nome do cocontratante, contra a apresentação de fatura.
 - 3. O não pagamento pelo adjudicante, no prazo máximos de 60 dias contados da emissão da respetiva fatura, dará lugar à contagem de juros moratórios, à taxa legal em vigor, até ao seu integral pagamento.
 - 4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
 - 5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as faturas deverão ser

eletrónicas.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a um mês, ou no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinados serviços excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. Resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir ao co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento do prazo de entrega do bem pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de $2/_{00}$ (2 para mil), por cada dia de atraso. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.

Cláusula 14.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a. Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de

- natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração pela APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, salvo se, nesse prazo, esta última cumprir as obrigações em atraso, acrescidas

dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª – Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às

notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Penela, 16 de setembro 2020